



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS Pró-Reitoria de Pesquisa

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PIC - 2011

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Iniciação Científica da Unilins é um programa institucional de formação complementar dos discentes dos cursos de graduação, com a sua iniciação e participação em atividades de caráter científico;

Art. 2 - O Programa de Iniciação Científica da Unilins tem por objetivos gerais: a formação complementar dos discentes do curso de graduação; o desenvolvimento de pesquisa científica e a sustentação e desenvolvimento da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3 – O Programa de Iniciação Científica terá início, a cada ano, na publicação de Edital pela Pró-Reitoria de Pesquisa, onde serão definidos as datas, prazos, exigências e critérios para inscrição dos projetos de iniciação científica.

DOS TIPOS DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4 - Os projetos serão caracterizados como tipo I, tipo II, tipo III e tipo IV.

I - Tipo I – Projeto em convênio com empresa do setor privado ou outra instituição. Os projetos deste tipo deverão ser inscritos no programa pelo coordenador do convênio entre a Unilins e a instituição conveniada, devendo estar relacionados fontes de recursos, professores orientadores e alunos orientados que integrarão o projeto;

II - Tipo II – Projeto elaborado pelo professor orientador. Os projetos deste tipo deverão ser inscritos pelo professor orientador. Serão abertas inscrições para seleção de orientados para participação nos projetos inscritos, de acordo com os critérios estabelecidos;

III - Tipo III – Projeto de elaboração conjunta entre professor orientador e orientado. Os projetos deste tipo deverão ser inscritos pelo professor orientador dentro do prazo definido pelo edital de convocação do programa para o ano corrente;

IV – Tipo IV – Projetos vinculados a Trabalhos de Conclusão de Curso. Os projetos deste tipo serão formatados de acordo com norma específica, emitida em conjunto com as coordenações de curso, e deverão ser inscritos pelo professor orientador dentro do prazo definido pelo edital de convocação.

§ Único - Aos discentes que desenvolverem projetos do tipo IV e concluírem satisfatoriamente o programa, poderá ser dada a equivalência, caso o projeto pedagógico do seu curso assim o permita, com as disciplinas correspondentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Art. 5 - A inscrição de cada projeto será realizada pelo formulário disponibilizado no sítio do NuPe ([HTTP://nupe.unilins.edu.br](http://nupe.unilins.edu.br)), e apresentação da respectiva documentação.

§1º – O número máximo de alunos por projeto será de 3 (três).

§2º – A documentação a ser apresentada para a inscrição do projeto será:

a) Comprovante impresso de preenchimento de formulário de cadastro de projeto de pesquisa, em:

<http://nupe.unilins.edu.br>

b) Enviar por meio do formulário de Inscrição Online, em formato PDF: Projeto de Pesquisa formatado segundo as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, disponível no sítio do NuPe: <http://nupe.unilins.edu.br>, e deverá conter os seguintes itens: Título; Introdução e Objetivos; Palavras chaves; Justificativa e Relevância do Tema; Materiais e Métodos; Cronograma de Execução e Resultados Esperados;

c) Termo de compromisso assinado pelo **orientador** e disponível em: <http://nupe.unilins.edu.br>;

d) Termo de compromisso assinado pelo(s) **aluno(s)** e disponível em: <http://nupe.unilins.edu.br>

DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DE ORIENTADORES E ORIENTADOS

Art. 6 - Os valores das bolsas discente e docente serão definidos de acordo com o tipo do projeto.

§1º – Os valores das bolsas para o projeto tipo I estarão especificados na minuta de convênio entre a Unilins e a empresa conveniada;

§2º - Os valores das bolsas para projetos tipo II, III e IV serão definidos por meio de publicação em portaria específica.

DO PROFESSOR ORIENTADOR E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 7 – O orientador inscrito no programa deverá ser funcionário ou docente da FPTE na área em que pretende orientar ou em área correlata, possuir titulação mínima de mestre e não deve estar sob regime de afastamento, parcial ou integral;

Art. 8 – Cada orientador poderá inscrever no máximo 3 projetos de iniciação científica a cada ano;

Art. 9 – O orientador deverá ter disponível horário de trabalho equivalente a 1 hora-aula semanal disponível para cada projeto de iniciação científica que for aprovado e não poderá orientar mais de um projeto num mesmo horário.

Art. 10 – É obrigação de cada orientador prestar contas dos projetos pelo qual for responsável, emitindo relatórios periódicos, dentro dos prazos e critérios definidos no edital de convocação do programa, bem como informar a Pró-Reitoria de Pesquisa sobre eventuais abandonos, desistências ou impedimentos ao bom desenvolvimento do projeto;

DA CONDIÇÃO DOS ORIENTADOS

Art. 11 - O aluno deverá apresentar determinadas condições escolares para se inscrever no Programa de Iniciação Científica.

I - Deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos de graduação oferecidos pela Unilins;

II – Não deverá estar cursando o primeiro semestre ou o último semestre do curso em que comprovar matrícula;

III – Não deverá estar em regime de dependência em duas ou mais disciplinas, durante o período de execução do projeto.

IV – Deverá ter disponibilidade mínima de 4(quatro) horas semanais para dedicação ao projeto, definidas após exclusão das horas de aulas, monitorias, estágio comum e estágio supervisionado, considerando-se a semana de 44 horas.

Art. 12 - O recebimento de outra bolsa de estudos oriunda de recursos internos da Unilins ou de recursos de outras instituições ou órgãos de apoio e financiamento poderá constituir impedimento para a obtenção da bolsa referente ao projeto, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa, ouvido o Setor Social da Unilins e observados os seus critérios de análise da condição sócio-econômica do aluno.

DOS DEVERES DOS ORIENTADOS

Art. 13 - Os alunos orientados deverão atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações e determinações tanto da Pró-Reitoria de Pesquisa como do professor orientador, sob pena de exclusão do programa e perda da bolsa concedida.

§1º - Uma vez aprovado o nome do acadêmico para ser incluído no Programa de Iniciação Científica, o mesmo, ao assinar o Contrato de Estagiário (se for bolsista), e o Termo de Compromisso, estará assumindo as obrigações inerentes a essa condição, que incluem: a) dedicação de no mínimo 4 horas semanais para o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa; b) cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de trabalho apresentado; c) presença em reuniões semanais de orientação com o professor orientador; d) apresentação periódica do relatório de atividades ao professor orientador, de acordo com calendário estabelecido no respectivo Edital, com cópia para a Pró-Reitoria de Pesquisa.

§2º - em se tratando de projeto tipo II o acadêmico deverá: a) protocolar sua ficha de inscrição, indicando o atendimento das exigências gerais do Programa e as específicas determinadas pelo orientador responsável pelo projeto; b) submeter-se a uma entrevista pessoal com o professor orientador, cujo resultado será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa para análise; c) fornecer ao professor orientador a documentação solicitada;

§3º – em se tratando de projeto tipo III ou tipo IV o acadêmico deverá: a) auxiliar o professor orientador na elaboração da documentação necessária para a inscrição do projeto; b) fornecer ao professor orientador a documentação solicitada;

§4º - O orientado deverá apresentar frequência mínima de 75% às reuniões periódicas com o orientador, no período de desenvolvimento do projeto;

§5º - O orientado deverá zelar para que as horas de dedicação à pesquisa não comprometam o seu desempenho como acadêmico regular, que é seu principal objetivo enquanto vinculado ao seu curso de graduação.

DOS DIREITOS DOS ORIENTADOS

Art. 14 O aluno orientado deverá ser tratado com dignidade, tanto no relacionamento pessoal como nas formas de avaliação do trabalho desenvolvido.

§1º - Enquanto pesquisador, o orientado receberá tratamento e solicitações condizentes com a sua condição de iniciante na área da pesquisa;

§2º - Em qualquer situação, e sob quaisquer condições, não se poderá exigir do orientado trabalhos degradantes ou humilhantes;

§3º - O acadêmico, na condição de orientado, deverá ser acompanhado rigorosamente pelo professor orientador, em seu processo de desenvolvimento intelectual;

§4º - Os resultados do trabalho do orientado deverão ser reconhecidos e atribuídos a ele como autor, de acordo com o estabelecido na Lei 9610/98.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 15 - A Pró-Reitoria de Pesquisa nomeará anualmente uma Comissão de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica, com a finalidade de proceder à seleção dos projetos apresentados e efetuar a sua avaliação durante a execução dos trabalhos e após a apresentação do relatório final.

§1º - Esta Comissão será composta por três membros, docentes, titulados ou regularmente inscritos em programa de pós-graduação "strictu sensu";

§2º - Poderão ser convidados docentes não pertencentes aos quadros da Unilins;

§3º - Esta Comissão estabelecerá as regras de seleção e avaliação e as divulgará, no início dos seus trabalhos;

§4º - Até o final do primeiro semestre letivo, esta Comissão poderá aceitar a inscrição de projetos oriundos de Trabalhos de Conclusão de Curso, que serão inscritos como projetos do tipo IV.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ORIENTADOS

Art. 16 - Para a análise dos candidatos e seleção dos orientados, deverão ser observados critérios referentes a determinadas condições acadêmicas e pessoais, não se permitindo discriminações.

§1º - Os orientados, para cada projeto, serão escolhidos pelo professor orientador, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa.

§2º - Em relação às características pessoais do candidato, serão observadas: disposição, interesse, objetividade, capacidade de reflexão isenta, dedicação, disponibilidade, flexibilidade, responsabilidade, comprometimento e espírito de investigação científica;

§3º - Em relação às características acadêmicas do candidato, serão observadas: tipo de curso de graduação, média geral das notas de avaliação até o semestre anterior, e frequência às aulas.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E VALOR DE BOLSAS

Art. 17 – As bolsas docentes e discentes serão concedidas de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§1º - Poderá constituir impedimento para a obtenção da bolsa referente ao projeto, o recebimento de outra bolsa de estudos oriunda de recursos internos da Unilins ou de recursos de outras instituições ou órgãos de apoio e financiamento, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa, ouvido o Setor Social da Unilins e observados os seus critérios de análise da condição sócio-econômica do discente.

§2º - As bolsas destinadas a projetos do tipo IV poderão ser concedidas durante a realização do trabalho de conclusão de curso acoplado ao projeto.

§3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa publicará anualmente em portaria específica os critérios de concessão e recebimento, bem como os valores das bolsas destinadas ao Programa de Iniciação Científica da Unilins.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A produção intelectual, científica e acadêmica resultante do Projeto de Iniciação Científica, tendo sido realizada às expensas da Unilins, a esta pertencem, resguardados os devidos direitos de autor, conforme previsto na Lei 9610/98, sendo-lhe permitido divulgar sob qualquer meio e a qualquer tempo, mesmo que sob caráter oneroso para terceiros, os resultados da pesquisa.

Art. 18 - O orientado fica ciente de que o contrato de estagiário-bolsista no Projeto de Iniciação Científica não estabelece vínculo profissional com a instituição, além daquele estipulado no Edital, e pelo tempo acordado no mesmo contrato, estendendo-se tão somente às circunstâncias ali discriminadas.

Art. 19 - Os casos omissos ao disposto neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação dos Projetos de Iniciação Científica, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa.